



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

JANAYNA SILVA ROCHA

**CONTRAINTELIGÊNCIA DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS:  
A SEGURANÇA ATIVA NO COMBATE À INTELIGÊNCIA ADVERSA**

GOIÂNIA-GO

2024



JANAYNA SILVA ROCHA

**CONTRAINTELIGÊNCIA DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS:  
A SEGURANÇA ATIVA NO COMBATE À INTELIGÊNCIA ADVERSA**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Rafael Barreira Alves.

GOIÂNIA-GO

2024

## CONTRAINTELIGÊNCIA DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS: A SEGURANÇA ATIVA NO COMBATE À INTELIGÊNCIA ADVERSA

### COUNTERINTELLIGENCE OF THE PENAL POLICE OF THE STATE OF GOIÁS: ACTIVE SECURITY IN THE COMBAT OF ADVERSE INTELLIGENCE

Janayna Silva Rocha\*  
Rafael Barreira Alves\*\*

**Resumo:** O presente trabalho teve como objetivo compreender as principais aplicações da Segurança Ativa da Contrainteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil. Em específico visa relatar os aspectos que concernem à historicidade e o avanço, desde a criação da inteligência e em específico a inteligência prisional/penitenciária. Analisar as prerrogativas e perfil do analista de inteligência e salientar como esta atuação pode ser ou não eficiente no combate à inteligência adversa das organizações criminosas, que é cada vez mais atuantes nas empreitadas criminosas. Relatar ainda sobre os resultados da autorização judicial quanto ao monitoramento, escuta, captação em áudio e vídeo, gravação ambiental de conversas, imagens do Presídios Especial de Planaltina e Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia. O procedimento metodológico que norteou a elaboração deste trabalho ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica, exploratória, a qual partiu de livros, artigos, doutrinas e decisões judiciais, bem como o método dedutivo, uma vez que se evidenciou as legislações inerentes ao tema no cenário da execução penal (LEP). Denota-se, a priori, que a contrainteligência na perspectiva da Segurança Ativa no combate ao crime organizado pode demonstrar resultados eficientes na identificação, análise e neutralização à inteligência adversa. Concluiu-se que os resultados foram positivos, que atividades a segurança ativa culminaram na condenação de 16 advogados, o que demonstra a necessidade deste monitoramento ser extensivo a todas as Unidades Prisionais, possibilitando que a Contrainteligência da Segurança Ativa da Polícia Penal do Estado de Goiás seja cada dia mais eficiente.

**Palavras-chave:** Inteligência. Contrainteligência Prisional/Penitenciária. Monitoramento e gravação ambiental. Segurança Ativa. Combate à inteligência adversa.

**Summary:** The present work aimed to understand the main applications of Active Counterintelligence Security of the Penal Police of the State of Goiás in the fight against crime in Brazil. Specifically, it aims to report the aspects that concern historicity and advancement, since the creation of intelligence and specifically prison/penitentiary intelligence. Analyze the prerogatives and profile of the intelligence analyst and highlight how this action may or may not be efficient in combating adverse intelligence from criminal organizations, which are increasingly active in criminal enterprises. Also report on the results of the judicial authorization regarding monitoring, listening, audio and video capture, environmental recording of conversations, images from the Special Prisons of Planaltina and the Special Prison Unit Núcleo de Custódia. The methodological procedure that guided the elaboration of this work occurred through bibliographical, exploratory research, which started

---

\* Mestranda em Criminologia Forense (UDE), Pós Graduada em Direito Tributário, Graduada em Direito (FAMA), dentro da Polícia Penal é formada no IV COPE- Curso de Operações Penitenciária Especiais, II CISP – Curso de Inteligência Prisional. E-mail: janayna.adv.silva@gmail.com.

\*\* Mestrado em Direito Constitucional Econômico (UNIALFA-GO), MBA em Gestão de Polícia Ostensiva (CAPM-GO). Especializado em Ciências de Segurança Pública (UEG-GO) e Ciências Jurídicas com ênfase em Direito Penal e Processo Penal (UCAM). Graduado em Direito (UNIVERSO). Policial Penal – Diretoria-Geral de Polícia Penal-GO. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: prof.rafaelbarreira@gmail.com.

from books, articles, doctrines and judicial decisions, as well as the deductive method, since the legislation inherent to the theme in the scenario of criminal execution (LEP). It is clear, a priori, that counterintelligence from the perspective of Active Security in combating organized crime can demonstrate efficient results in identifying, analyzing and neutralizing adverse intelligence. It was concluded that the results were positive, that active security activities culminated in the conviction of 16 lawyers, which demonstrates the need for this monitoring to be extended to all Prison Units, enabling the Active Security Counterintelligence of the Penal Police of the State of Goiás be more efficient every day.

**Keywords:** Intelligence. Prison/Penitentiary Counterintelligence. Environmental monitoring and recording. Active Security. Combating adverse intelligence.

## INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro atual é basicamente composto pela tríade: preso, estabelecimento prisional e servidor público. Este último, o policial penal, tem como objetivo, segundo a Lei n. 7210, 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), efetivar as disposições de sentença ou de decisão criminal e ainda proporcionar condições para a harmônica integração social do encarcerado (Brasil, 1984).

A sociedade e todos os órgãos governamentais anseiam pela ressocialização e diminuição de ações criminosas destes cidadãos que vivem à margem da sociedade cumpridora de lei. Entretanto o cenário não é exatamente como se espera, frequentemente, o encarcerado que se tem como atividade preponderante a atuação criminosa, usa o tempo de segregação no cárcere para planejar e evoluir as empreitadas criminosas, com novas ferramentas e adaptando-se às novas realidades e tecnologias (Brasil, 2021).

O preso goiano, ilhado pelas regalias e facilidades que haviam antes da revolução do sistema prisional, por meio da Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019, tem se aventurado a criar ações adversas com foco em manter os concatenamentos atos ilegais de forma a tentar gerir o crime de dentro das penitenciárias (Brasil, 2019).

Através da Lei n. 9.883/1999, ocorreu a reestruturação da Inteligência no Brasil, sendo um ato contínuo que idealizou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) como autoridade central. As atividades de inteligência são divididas em indústria de inteligência e indústria de contraespionagem, também chamada de contrainteligência. A Lei n. 9.883/1999 é regulamentada por meio do Decreto Legislativo n. 376/2002. Tal Decreto institui o SISBIN e conceitua a atividade de inteligência como aquela responsável por coletar, analisar informações e a produzir conhecimento dentro e fora do território nacional. Essas informações serão levantadas para a tomada de decisão, ações

governamentais, situações que afetam direta ou potencialmente a proteção e segurança social e nacional (Melo, 2015).

E através do Decreto n. 10777 em agosto de 2021, ficou estabelecida a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), qual opera como guia basal para a condução da atividade de inteligência em todo o território nacional, abrangendo inclusive o Sistema Penitenciário (Brasil, 2021).

Deste modo, a Inteligência consiste em uma das ferramentas para a obtenção de conhecimentos com objetivo de auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão e ainda de subsídio para implementação de políticas públicas nas áreas de preservação da ordem pública e defesa nacional (Melo, 2015).

A atividade de inteligência é de grande importância e contribui de maneira significativa para o planejamento de estratégias de ação das autoridades governamentais no contexto da segurança pública, em especial, para controlar e monitorar as organizações criminosas dentro dos presídios (Júnior, 2020).

Nesse diapasão, não há como pensar em combater as ações criminosas das maiores facções atuantes no Estado de Goiás sem a modernização e utilização das ferramentas de inteligência, e em específico, a contrainteligência, que, no atuar do seu segmento dentro da segurança ativa tem a nobre missão de identificar e combater a ação adversa (Gonçalves, 2020).

Assim, na gestão pública observa-se que a inteligência e a contrainteligência são setores cruciais para o combate ao crime organizado, e a Polícia Penal do Estado de Goiás é um referencial que tem se destacado, desde o ano de 2019, tendo como ponto de partida o controle do cárcere, e há agora espaço para contribuir ainda mais com a segurança pública utilizando de ferramentas da Doutrina Nacional de Inteligência, em específico na inteligência prisional e não obstante, a contrainteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás.

A insegurança da sociedade é frequentemente associada à disputa pelo controle de território por criminosos dentro e fora das prisões. Seja para prática de tráfico de drogas ou cometimento de qualquer outro crime, a utilização da tecnologia avançada é uma ferramenta poderosa para a perpetuação dessas atividades ilícitas e para a manutenção do poder das facções criminosas (Masson et al, 2018).

Não obstante existir o problema da utilização de tecnologia por parte dos presos, é de se ponderar que esta não se limita apenas ao acesso a *smartphones* e redes sociais, mas também engloba o uso ricocheteado de visitantes, procuradores e até drones com capacidade de condução remota. Tudo com o fim de manter a máquina do crime em funcionamento, a

fonte financeira e o desequilíbrio da sociedade, vítima direta e perene dessas organizações (Sousa, 2020).

A rápida evolução tecnológica torna ainda mais desafiadora a tarefa de combater essas práticas criminosas para todos os órgãos da segurança pública. A Polícia Penal, que dentre todas as autoridades, desde o cometimento do crime, passando pelo cumprimento da pena e até a liberação total do encarcerado, é a figura pública que possui o maior contato, direto e perene com o preso, possuindo assim, uma nobre tarefa de ser sensível não só ao dia a dia do cárcere, como também, e não menos importante, no uso de ferramentas de Contraineligência ativa, para coibir tais ações. Os presos devem aceitar a função real da pena e cada dia mais declinar desse mundo criminoso (Brasil, 2021).

A tecnologia utilizada pelos presos e a expertise em corromper advogados levanta questões sobre a eficácia das políticas de repressão ao crime e sobre a capacidade do Estado de garantir a segurança pública e a integridade do sistema prisional. É fundamental que sejam desenvolvidas estratégias integradas, envolvendo não apenas ações de fiscalização e controle, mas também medidas de identificação e combate à inteligência adversa, para atingir a meta educativa da pena e a ressocialização (Sousa, 2020).

É o esforço conjunto e coordenado que possibilita o enfrentamento dos desafios impostos pela criminalidade em um mundo cada vez mais conectado e tecnologicamente avançado. Outrossim, a Inteligência da Polícia Penal, que tem colhido frutos positivos de suas ações, não se limita em produzir conhecimento, há de se destacar a Contraineligência, parte integrante daquela. Que por várias razões deve ser considerada como ferramental crucial, quando da segurança ativa, para a identificação, análise, controle e combate à inteligência adversa das organizações criminosas (Masson et al, 2018).

Nesse contexto, discutir as principais aplicações da Contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate à inteligência adversa do crime em Goiás é um dos objetivos. Sendo que como objetivos específicos tem-se o relatar os aspectos que concernem a historicidade e o avanço da área da Inteligência e da Inteligência Prisional no Brasil, analisar as prerrogativas da Inteligência Prisional da Polícia Penal hodiernamente, salientar os resultados da Polícia Penal de Goiás na atuação da área de Contraineligência Prisional e combate à inteligência adversa e ainda avaliar como a Contraineligência, na atuação da segurança ativa contribui para a segurança dentro e fora do cárcere.

O assunto é relevante e apresenta contribuições imensuráveis para a segurança pública e sociedade em geral, não só no combate à possível continuação do gerenciamento do crime, como preservando vidas, resgates, rebeliões e até mesmo possíveis ataques à integridade

física de servidores. O sistema de inteligência pode detectar e controlar organizações criminosas dentro e fora do Sistema Penitenciário Goiano.

Apesar da ausência de leis basilares que regulamentem a prática do analista de inteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás a prática desta atividade é regulamentada por portarias e decretos. A previsão legal para o Sistema de Inteligência em Goiás está no Decreto n. 8.869/2017 (Goiás, 2017).

Não obstante destacar que, dentro da Inteligência, há a Contrainteligência, que se ramifica em outras duas áreas, a segurança orgânica e a segurança ativa. Este trabalho centralizará na verificação da atuação da segurança ativa da Polícia Penal do Estado de Goiás, que se tem mostrado cada vez mais importante no cenário da sinergia das forças no combate ao crime.

A segurança ativa é o conjunto de medidas proativas, de caráter eminentemente ofensivo, destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar as ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza que atentem contra o órgão e a Segurança Pública. A segurança ativa tem como característica antecipar-se a eventuais ameaças provenientes de elementos ou grupos diversos, bem como complementar e auxiliar o ciclo da segurança orgânica.

Diante ao tema exposto surgiram os seguintes questionamentos: Como a Contrainteligência da Polícia Penal pode auxiliar ainda mais no combate às ações dos criminosos do Estado de Goiás? Quais principais aplicações da Segurança Ativa da Contrainteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil?

Para realização desse estudo justifica-se o aprofundamento científico na análise da atuação da Segurança Ativa, dentro da Contrainteligência da Polícia Penal de Goiás, observando o viés ofensivo que se espera desta atuação. Priorizando o detectar e o neutralizar da inteligência do oponente (o criminoso).

A Segurança Orgânica estaria representada pelas muralhas, cercas e portarias existentes nas unidades prisionais. A Segurança ativa, por sua vez, se apresentaria como os policiais penais, que estão não só nas torres/guaritas de controle, nos portões de acesso ao cárcere, como também, e não menos importante, diligenciando, analisando e atuando na detecção e, se necessário, na neutralização de ameaças.

O objetivo geral deste estudo é o de compreender por meio de uma revisão de literatura as principais aplicações da Segurança Ativa da Contrainteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil.

## **1 A INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

### **1.1 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL**

No Brasil, a atividade de Inteligência foi conhecida historicamente por “atividade de informações”, a qual possui uma construção povoada de mistérios e, muitas vezes, questões nebulosas, isso em razão das relações de poder que a impulsionou desde o seu início (Cruz, 2013).

A atuação de inteligência no Brasil antes era dirigida para atendimento à polícia política e para assessorar aos Governos, por meio do Conselho de Defesa Nacional, que teve origem no ano de 1927, que tinha como desígnio primitivo o controle dos opositores ao regime então vigente. O Conselho de Defesa Nacional tinha como missão reunir informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da pátria (Júnior, 2020).

Deste modo, por meio da evolução do crime em dimensão direta às suas complexidades. Dinâmicas sociais e subjetividades também determinam as formas e manifestações das modernas executivas do crime. O cenário político e econômico nem sempre são categóricos para o surgimento ou fermentação do fenômeno criminoso. Diante disso o uso da atividade de inteligência é de grande importância, podendo a mesma ser voltada na aplicação da Segurança Ativa da Contrainteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil. Ressalta-se que a atividade de Inteligência no Brasil foi manifesta historicamente por “atividade de informações”, a qual tem uma construção povoada de mistérios e, muitas vezes, questões ameaçadoras, isso em razão das relações de poder que a estimulou desde o seu início (Cruz, 2013).

### **1.2 SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA**

Através da Lei n. 9.883, de 7 de setembro de 1999, foi instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), criando também a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tendo como objetivo integrar ações de planejamento e execução das atividades de inteligência no Brasil, na finalidade de auxiliar a Presidência da República em assuntos de interesse nacional (Brasil, 1999).

Observa-se que foi criado pela mencionada Lei, através do artigo 1º, o SISBIN e no seu artigo 3º a ABIN. Portanto, o principal objetivo dessa ordem não foi diminuir a ABIN, mas sim assegurar a importância maior do Sistema frente à Agência (Brasil, 1999).

No artigo 4º da Lei n. 9.883/1999, o SISBIN é pautado por suas ações na preservação da “soberania nacional, na defesa do Estado Democrático de Direito e na dignidade da pessoa humana”, e ainda garantir os direitos e garantias individuais, respeitando a CF/1988 e os tratados, convenções e acordos internacionais que o Brasil se faz signatário.

Na Lei em comento não consta o teor técnico sobre inteligência, mas em seu artigo 2º, em seu parágrafo único, e no parágrafo único do artigo 3º é trazido pela legislação o entendimento sobre as atividades de inteligência e contrainteligência.

É determinado também pela Lei, que todos órgãos ou entidades da Administração Pública, que efetuem produção de conhecimento de interesse das atividades de inteligência, deverão fazer parte do SISBIN, com atenção especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, como no caso deste estudo, o policial penal.

Para organizar o funcionamento do SISBIN, surgiu o Decreto n. 4.376, publicado em 13 de setembro de 2002, o qual foi revogado pelo Decreto n. 11.693, de 6 de setembro de 2023. Por meio deste presente Decreto, são mostradas atribuições do referido órgão quanto a integração de planejamento e execução da atividade de inteligência no Brasil, sempre como objetivo final de oferecer a Presidência da República informações para que sejam tomadas decisões nos argumentos referentes ao interesse nacional.

Conforme será visto a seguir a Inteligência no Brasil foi reestruturada, em ato contínuo houve a criação Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), criada pela Lei n. 9.883/1999, ocorrendo modificações em alguns dispositivos pela Medida provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, também ocorreu a criação da Inteligência de Segurança Pública (PNISP), através do Decreto n. 10777 em agosto de 2021.

### 1.3 AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

A Medida provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, responsável por modificar alguns dispositivos da Lei no 9.649/1999, mostra que o principal objetivo da ABIN é o de planejamento e execução de atividade de caráter durável, relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejamento e execução de atividades de

contrainformação e adimplir atividades de natureza sigilosa indispensáveis à segurança do Estado e da sociedade (Brasil, 2001).

A principal finalidade da ABIN, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), é desordenar visões censuráveis a respeito da atividade de inteligência, agenciando para isso, um processo de articulação e integração sistemática e colaborativa entre as instituições e órgãos participantes do SISBIN, missão esta tão complicada que teve a necessidade da criação do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência (DISBIN), no ano de 2008.

Através da concepção da ABIN e SISBIN e bem como as suas regulamentações organizacionais, foi chegado a um consenso da necessidade de aprimoramento do Sistema e procurar a abrangência dos seus objetivos com maior efetividade.

Diante disso, foram criados o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) bem como o Subsistema de Inteligência de Defesa (SINDE), este último, edificado no ano de 2002 a Portaria n. 295 do Ministério da Defesa (MD), e seu aparecimento foi devido a necessidade do fornecimento, por parte do Ministério da Defesa, de informações e conhecimentos específicos, relacionados a interesses nacionais e defesa das instituições, para ABIN.

O principal objetivo do SINDE é o de integrar ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência, e de maneira concisa ele tem por desígnio fornecer assistência no processo de tomada de decisões do Estado âmbito do Ministério da Defesa.

#### 1.4 INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PNISP)

Sabe-se que a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), estabelecida pelo Decreto n. 10777 em agosto de 2021, atua como guia fundamental para a condução da atividade de inteligência em todo o território nacional, abrangendo inclusive o Sistema Penitenciário (Brasil, 2021). Parte-se da premissa de que a inteligência deve operar em estrita conformidade com a Constituição Federal de 1988 e demais leis, priorizando a observância dos princípios, direitos e garantias fundamentais expressos na Carta Magna (Brasil, 1988).

Tal orientação visa a promoção da segurança pública, do bem-estar coletivo e a defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito. Paralelamente, a Política Nacional de Inteligência (PNI), definida pelo Decreto 8793 em 29 junho de 2016, também

endossa esse mesmo princípio, consolidando-o como a pedra angular da atividade de inteligência no país (Brasil, 2016).

Os Serviços de Inteligência, no sistema prisional, nascem mais por uma necessidade do que por um planejamento prévio. É a partir do surgimento e da expansão de organizações criminosas que assumiram o controle ilegal da população prisional que surge, ainda que de forma incipiente, a atuação da Inteligência prisional para: identificar, conhecer e acompanhar lideranças criminosas. Compreender seus vínculos, as formas de atuação e os perfis das lideranças criminosas e produzir conhecimento para tomadores de decisão e em benefício da sociedade, possibilitando que atores da Segurança Pública se antecipem, neutralizando ou impedindo o cometimento de crimes (Batista, 2021).

Com a Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019, que inseriu o Sistema Penitenciário no rol do artigo 144 da CF/1988, a partir da criação da Polícia Penal, a Inteligência prisional teve de direito o reconhecimento de sua condição que já ocorria de fato, a atuação conjunta com as demais instituições de Segurança Pública (Brasil 1988; Brasil, 2019).

Como primeiro elemento estruturador da Atividade de Inteligência Penitenciária, estabeleceu-se a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN) como um documento doutrinário e metodológico próprio para nortear a linguagem, o processo de análise e a confecção dos documentos produzidos no âmbito das Agências de Inteligência. Nas palavras de Batista (2021):

A Dnipen é uma das alternativas estatais para orientar os mecanismos de inteligência penitenciária, a junção da contribuição das instituições públicas de segurança e jurisdicional podem trazer um auxílio relevante para melhorar todo o funcionamento do sistema prisional dificultando a ação do crime organizado (Batista, 2021, p. 49).

Nesse diapasão, a Inteligência da Polícia Penal do Estado de Goiás é exercida pela Gerência de Inteligência e Observatório, cujo principal objetivo é fornecer subsídios ao Diretor Geral de Administração Penitenciária, o principal tomador de decisões que necessita compreender os resultados da atividade de inteligência da agência. Isso implica na necessidade de acesso a relatórios de inteligência que proporcionem conhecimento sobre diversas questões pertinentes. Essa abordagem visa aprimorar a capacidade do gestor para tomar decisões mais assertivas diante de eventos relevantes (Gonçalves, 2020).

A Inteligência Penitenciária possui dois ramos: a Inteligência e a Contraineligência, com especificidades que os diferenciam; ao passo que ambos são intrinsecamente ligados, não

possuindo limites precisos, uma vez que se interpenetram, se inter-relacionam e interdependem (Júnior, 2018).

No caso específico da Contraineligência Penitenciária, a doutrina abalizada explica que a contraineligência possui a tarefa de salvaguardar o conhecimento adquirido, dados sensíveis, informações e ainda a atividade de neutralizar ações adversas. Detectar, identificar, prevenir, obstruir e neutralizar ações ameaçadoras, internamente ou externamente ao Sistema Penitenciário.

Joanisval Brito Gonçalves (2020), de forma muito esclarecedora e didática, expõe que, *ipsis litteris*:

A contraineligência tem por objetivo, portanto, tornar tão difícil quanto possível as ações adversas, tomando medidas de segurança que impeçam o acesso a tudo que deseja manter sob sigilo e protegendo pessoas e instalações.” (Gonçalves, 2020, p. 91).

A Contraineligência atua por meio de dois segmentos: A Segurança Orgânica (SEGOR) e a Segurança Ativa (SEGAT). Destarte, a Segurança Ativa da Contraineligência da Polícia Penal de Goiás, o qual trata-se o presente trabalho, é uma ferramenta importante no combater a ações de inteligência adversa dos criminosos, identificando e procedendo a planejamentos eficazes diante do conhecimento adquirido, neutralizando e assim, proteger a instituição e as pessoas (Melo, 2015).

## 1.5 PERFIL DO POLICIAL PENAL DA INTELIGÊNCIA

A Atividade de Inteligência deve ser desempenhada pelo Policial Penal dentro da legalidade. É importante que seja de caráter sigiloso não concedendo àquele que desempenha a liberalidade de executar o que quiser. Por ser uma atividade institucionalizada e sob o manto do poder estatal, o integrante de uma Agência de Inteligência Penitenciária (AIPEN) tem as mesmas responsabilidades que qualquer outro servidor público, devendo desempenhar suas atividades, especialmente de inteligência de acordo com e regras e punições administrativas, cíveis e penais. As principais características que devem ser estimadas como essenciais para que um Policial Penal do sistema prisional possa compor os quadros de uma Agência de Inteligência Penitenciária, ou seja, integrar na administração pública é através de concurso público (Brasil, 2020).

É importante que seja instituído pela Agência de Inteligência Penitenciária um Processo de Recrutamento Administrativo (PRA), possibilidade que sejam selecionadas suas

equipes, servidores com formação, características e peculiaridades que atendam às necessidades do que é solicitado pela Atividade de Inteligência. Deste modo, adverte-se que para desempenhar dentro da Atividade de Inteligência, o Policial Penal deve ser especializado, pois existe um amplo campo de atividades, sendo impostos que estes profissionais tenham diferentes habilidades e capacidades. Contudo, o PRA, de acordo com a ABIN, é fundamentado através de requisitos básicos àqueles que ingressem na atividade, como apresentar valores éticos, ter empatia e respeito ao próximo, apresentar uma conduta íntegra, agindo sempre de acordo com a lei, também cabe ao mesmo ter idoneidade moral, ou seja, ter uma boa reputação em sua trajetória de vida, ser sem leal, agindo e atuando sempre com dignidade, sem desempenhar suas atividades sem chamar atenção, ter sempre mobilidade, ou seja, ter habilidade de mudar-se quando for requerido, ser sempre disciplinado e respeitar as regras, ser sempre sociável, ter capacidade de adaptação, ou seja, quando surgir novas situações, saber moldar as mesmas, ser sempre objetivo, agindo com praticidade, sem digressões de maneira direta. Além disso, este profissional deve agir sempre com imparcialidade, tendo a capacidade atuar com isenção, ter sempre percepção da realidade, ou seja, deve ser capaz de utiliza os sentidos, para perceber o real, honestidade, ter habilidade de planejamento, de perceber, avaliar e organizar ou construir uma diretriz, ter sempre responsabilidade, atuando com comprometimento e respeitando as regras que lhes são impostas (Abin, 2023).

## **2. A CONTRAINTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA E A SEGURANÇA ATIVA NO COMBATE À INTELIGÊNCIA ADVERSA**

### **2.1 CARACTERÍSTICAS DA CONTRAINTELIGÊNCIA (CI)**

A Contrainteligência é um ramo da Atividade de Inteligência e destina-se a produzir conhecimentos para neutralizar a Inteligência adversa e a proteção da atividade e da instituição a qual pertence (Abin, 2019). Através do Quadro 1, elaborada pela ABIN, são expostas as colocações realizadas pela Contrainteligência.

Quadro 1. Colocações realizadas pela Contraineligência.

A Contraineligência realiza:	A proteção dos conhecimentos produzidos pela atividade de inteligência.
	Salvaguarda de dados e conhecimentos produzidos por entes nacionais, públicos ou privados.
	Prevenção, identificação e neutralização de ações promovidas por grupos de pessoas ou organizações, vinculados ou não a governos, que ameacem o desenvolvimento nacional e a segurança do Estado e da Sociedade.

Fonte: Brasil (2020).

Diante ao apresentado, fica claro que a CI exerce um papel voltado a proteção, resguardo e cuidado com a Atividade de Inteligência. No caso específico da Contraineligência Penitenciária, a doutrina abalizada explica que:

A contraineligência é a atividade voltada para a salvaguarda de informações sensíveis e à neutralização da inteligência adversa. Tem por objeto a detecção, identificação, prevenção, obstrução e neutralização das ameaças internas e externas ao Sistema Penitenciário (Souza, 2019, p. 119).

Gonçalves (2020), de maneira elucidativa e didática, expõe que o objetivo da CI, é fazer com que as ações adversas se tornem difíceis, onde são tomadas medidas de segurança que evitem que seja acessado tudo que almeja ser mantido sob sigilo e resguardando os indivíduos e instalações.

## 2.2 A CONTRAINTELIGÊNCIA DA POLÍCIA PENAL DE GOIÁS: APLICABILIDADE DA SEGURANÇA ATIVA E O COMBATE À AÇÃO ADVERSA

A inteligência se esforça para atingir dois objetivos. Primeiro, fornece conhecimento preciso, oportuno e relevante sobre o inimigo (ou inimigo potencial) e o ambiente circundante. O objetivo principal da inteligência é apoiar a tomada de decisões, reduzindo a incerteza sobre a situação hostil a um nível razoável, reconhecendo que o nevoeiro da guerra torna impossível qualquer coisa próxima da certeza absoluta (Tourinho Filho, 2018).

O segundo objetivo de inteligência auxilia na proteção das forças amigas através da contraineligência (CI). A CI inclui medidas ativas e passivas destinadas a negar ao inimigo informações valiosas sobre a situação amiga. A CI inclui atividades relacionadas ao combate à espionagem hostil, à subversão e ao terrorismo. A CI apoia diretamente as operações de

proteção da força, ajudando o comandante a negar informações ao inimigo e a planejar medidas de segurança apropriadas.

Os dois objetivos da inteligência demonstram que a inteligência possui elementos positivos ou exploradores e protetores. Ele revela condições que podem ser exploradas e simultaneamente fornece alertas sobre ações inimigas. Assim, a inteligência fornece a base para as nossas próprias ações, tanto ofensivas como defensivas (Oliveira, 2019).

Compreende-se a segurança ou medida ativa como um conjunto de conjunto de precauções, de atitude de modo eminente ofensivo, propostas a identificar, detectar, analisar avaliar, e paralisar as ações adversas de informações ou grupos de qualquer natureza que importunem contra o órgão e a Segurança Pública (Bitencourt, 2020).

O principal motivo da segurança ativa é o de que seja antecipadas imprevisíveis ameaças derivadas de informações ou grupos diferentes, bem como completar e assessorar o período da segurança orgânica. Essas medidas são desenvolvidas através da contraespionagem, contrassabotagem contrapropaganda, e do contraterrorismo (Pacheco, 2018).

Em ato perene, a polícia penal fora confeccionando relatórios por todo ano de 2021, o expressar de um serviço de contrainteligência voltada ao combate da ação adversa, o que culminou na prisão e condenação dos envolvidos. Veja-se a decisão jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Estado de Goiás:

PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1) INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 568 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA? STJ. EVENTUAL VÍCIO SANADO COM JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 2) REQUISIÇÃO DE CAPTAÇÃO AMBIENTAL EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INICIATIVA AMPARADA NO PODER DISCIPLINAR. 3) DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE **ENCONTROS RESERVADOS ENTRE PRESOS E ADVOGADOS. MITIGAÇÃO. MONITORAMENTO JUSTIFICADO.** 4) OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 5) AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O exercício de atividade criminosa na Unidade Prisional repercute na esfera do estabelecimento prisional, daí porque aplicável o poder disciplinar, que não se confunde com a apuração na esfera penal, justificando-se a representação da autoridade administrativa ao Juiz da Execução Penal com base no interesse do bom funcionamento do presídio para requerer procedimento judicial, em atenção ao disposto nos artigos 194 e 195, ambos da

Lei n. 7.210/84 (LEP). Embora positivado o direito de comunicação pessoal e reservada entre preso e advogado (art. 7º, III, da EAOAB e art. 41, IX, da LEP), a legislação também preconiza a restrição desse direito por meio de ordem judicial nos estabelecimentos prisionais federais de segurança máxima, notadamente diante do art. 3º, § 2º, da Lei n. 11.671/08, inserido pela Lei n. 13.964/19. 3.1. No caso em tela, tomando a situação delineada pelas instâncias ordinárias como a efetivamente encontrada, não se vislumbra violação a direito líquido e certo de entrevista reservada entre presos e advogados em razão de monitoramento autorizado judicialmente na Unidade Prisional. Tem-se estabelecimento prisional estadual de segurança máxima no qual os apenados foram classificados como componentes de notórias organizações criminosas e divididos em três alas, uma para cada facção criminosa, onde estão seus respectivos líderes e integrantes. Nesse contexto, apurou-se que **presos insistem em manter atividade em suas organizações criminosas, utilizando-se de meios não admitidos para realizar contatos extramuros, dentre os quais, a entrevista reservada com advogados.** Para obstar a indisciplina dos presos em manter a participação nos atos praticados extramuros, o Juiz das Execuções Penais autorizou a captação ambiental de forma geral dentro da Unidade Prisional, incluídas as conversas entre presos e advogados, pois a imposição de monitoramento restrito a determinados apenados frustraria a ressocialização dos outros que seriam coagidos a retomar a atividade criminosa em razão do vínculo que possuem. Destacou-se que a existência do monitoramento é de conhecimento de todos que ingressam no presídio e que somente o material captado relacionado à continuidade do exercício de atividade criminosa é aproveitado. A respeito da incumbência dada ao Diretor do Presídio de selecionar as gravações e filmagens que não importarem em indícios de práticas de crime para fins de descarte, em violação aos princípios da impessoalidade administrativa e da presunção de inocência, o recurso não pode ser conhecido por supressão de instância, eis que a tese não foi apresentada e debatida no Tribunal de origem. Precedentes. (STJ - AgRg no RMS: 65988 GO 2021/0073048-6, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 23/11/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2021)

No caso da aplicabilidade da segurança ativa e o combate à ação adversa, no Estado de Goiás, os resultados são cruciais, a exemplo, no dia 15 de agosto do ano 2023, nos autos do processo 5616002-57.2022.8.09.0051, 16 advogados foram condenados por levarem recados e informações recebidas em visitas monitoradas no Presídio Especial de Planaltina para criminosos do Estado do Rio de Janeiro (Gomes, 2023).

A atuação dos analistas da Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal do Estado de Goiás foi um divisor de águas, conquanto que na denúncia produzida pelo promotor de justiça Antônio de Pádua Freitas Junior, os relatórios, mesmo com conteúdo sigilosos, foram citados mais de 70 vezes.

Nos autos da sentença, a juíza Placidina Pires (2023) reitera a atuação das atividades de contrainteligência, que identificou, analisou e com a interação junto ao Ministério Público e o Judiciário, resultou na neutralização da inteligência adversa das organizações criminosas.

O monitoramento nos ambientes do Presídio Especial de Planaltina-GO foi realizado sem indicar a presença de indícios de crimes, o que reforça a convicção de que a DGAP, hoje Diretoria Geral da Polícia Penal – DGPP, não visava subsidiar procedimentos investigativos, visto que em incidente de execução penal não se apura crimes.

Os advogados presos violaram os princípios da impessoalidade administrativa e da presunção de inocência. Salienta-se que o Juiz de Direito Alano Cardoso e Castro (2022), autorizou a escuta, captação em áudio e vídeo, gravação ambiental de conversas, imagens e documentos produzidos em qualquer local do Presídio Especial de Planaltina/GO, no prazo de pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Ressalta-se que a Atividade de Inteligência não era desempenhada dentro dos presídios nesses moldes. Deste modo, na área de Inteligência, especialmente na parte de capacidade, o que foi percebido na prática é que uma boa parte dos agentes que atuam nessas agências de Inteligência necessita de conhecimentos técnicos, mas sobretudo perfil que o autorize ter a destreza para produção do conhecimento no identificar, coletar, relatar dados e buscar a neutralização de inteligências adversas. Na maioria dos casos, esses profissionais desempenham essas atividades tendo como embasamento o empirismo, empregando a discernimento, e, especialmente, os conhecimentos já vividos. Essa percepção depara, conjectura, precipita e inventa (Bittencourt, 2020).

Cabe ressaltar que produzir análise completa de riscos de segurança relacionados aos eventos em colaboração com as autoridades brasileiras é a primeira das atribuições onde se pode contar ativamente com a participação dos Policiais Penais (Brasil, 2020).

### **3. METODOLOGIA**

Na realização deste estudo, utilizou-se uma revisão bibliográfica, com abordagem descritiva, dedutiva e indutiva e método exploratório. A pesquisa bibliográfica foi realizada

em livros, artigos *onlines*, *google* acadêmico, entre outros. Conforme Marconi e Lakatos (2019) o estudo bibliográfico baseia-se em literaturas, obtidas de livros e artigos científicos provenientes de bibliotecas convencionais e virtuais.

Já a abordagem descritiva, junto ao método exploratório visa à aproximação e familiaridade com o fenômeno-objeto da pesquisa, descrição de suas características, criação de hipóteses e apontamentos, e estabelecimento de relações entre as variáveis estudadas no fenômeno (Gil, 2010).

Para a conclusão de uma pesquisa e então chegar ao conhecimento e a compreensão da realidade, existem vários caminhos metodológicos a serem explorados. Dentro deste contexto, Marconi e Lakatos (2019) ressaltam que a metodologia de um trabalho científico pode se fundamentar em duas abordagens principais: dedutiva e indutiva.

O método dedutivo parte de premissas gerais para chegar às conclusões específicas, seguindo uma lógica que vai do universal ao particular. Por outro lado, o método indutivo inicia com observações específicas para, então, generalizar padrões ou princípios.

Para a pesquisa em questão, que aborda o papel da Segurança Ativa dentro da Contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate a ações adversas dos criminosos, optou-se pela abordagem dedutiva. Isso implica em começar com conceitos amplos e estabelecidos para, então, aplicá-los a situações específicas dentro do tema proposto.

Após a definição do tema e a formulação da pergunta norteadora, foi realizada uma análise minuciosa em bases de dados virtuais e na literatura existente. A seleção criteriosa do material foi seguida pela classificação dos dados, utilizando-se um instrumento de coleta apropriado. Essa etapa incluiu a catalogação de informações relevantes, como título, autor, local de produção, base de dados, ano de publicação e tipo de publicação.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A atividade de inteligência no sistema penitenciário goiano, bem como todo Brasil, e suas aplicações da Segurança Ativa da Contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil, segundo Batista (2021), é considerada como uma solução basal para que as autoridades estatais, não somente possam atender aos interesses da coletividade, mas também resguardar tais interesses, prevenir atos criminosos, como mencionado anteriormente, além de manter e ampliar as relações de poder e controle.

A Segurança Ativa da Contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil, segundo Brasil (2021), aumenta a segurança da Gestão dentro do Sistema Penitenciário, negando ao adversário informações que possam ser utilizadas para conduzir operações eficazes contra forças amigas e para proteger o comando, identificando e neutralizando esforços de espionagem, sabotagem, subversão ou terrorismo. Além disso contribui na apreensão de drones, prisão e condenação de advogados

De acordo com Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), através da Contraineligência são fornecidos suportes crítico de inteligência para comandar os esforços de proteção da força, ajudando a identificar ameaças potenciais, capacidades de ameaça e intenções planejadas para operações penais, ao mesmo tempo que ajuda a enganar o adversário quanto às capacidades, vulnerabilidades e intenções amigas, contribui na apreensão de drones, recaptura de vários foragidos, prisão e condenação de advogados como no caso descrito anteriormente os quais foram presos em uma inspeção realizada Estabelecimento Penal Segurança ativa, tendo como polo ativo a DGAP o passivo o Presídio Especial de Planaltina – Goiás e isso pode ocorrer dentro de qualquer estabelecimento penitenciário, contando com a ajuda de Policiais Penais. Dentro dos presídios, quando existir suspeita de algo, como no caso dos advogados, o Juiz pode pedir a realização de escuta, captação em áudio e vídeo, gravação ambiental de conversas, imagens e documentos produzidos em qualquer local do Presídio (Abin, 2023).

Através da segurança física pode ser reduzida a vulnerabilidade. A segurança das operações reduz a exposição. aumenta a incerteza para o inimigo, contribuindo assim significativamente para o sucesso das operações amigas. A Contraineligência também identifica vulnerabilidades, avalia medidas de segurança e auxilia na implementação de planos de segurança apropriados. A integração de inteligência, Contraineligência, e operações culmina em um programa coeso de proteção da força unitária (Knutson, 2020).

É importante ressaltar que as principais aplicações da Segurança Ativa da Contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate ao crime no Brasil, tem grande contribuição da atividade de inteligência, sendo a mesma importante e necessária à segurança de todos, como a sociedade em geral, dentro dos presídios, Estados e instituições nacionais. Por meio desse tipo de atividade é assegurando o poder decisório o entendimento confiável relacionado à questões pertinentes aos interesses nacionais.

A Segurança Ativa da Contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás no combate o crime não apenas dentro dos presídios, operando também externamente. Fora dos Sistema Penitenciário, os policiais podem explorar e conquistar dados que ofereçam

amparo aos objetivos nacionais, tanto na defesa contra as ameaças existentes quanto no reconhecimento de possibilidades. Sob a ótica interna, a Inteligência enfoca a proteção do Estado, da sociedade, a estabilidade das instituições democráticas e a eficiência da gestão pública (Abin, 2020).

A Contraineligência, assim como as questões de inteligência, é uma responsabilidade coordenada pelo gestor da pasta, onde o Gerente de Inteligência, no assessoras do Diretor Geral da Policial Penal desenvolvem planos de CI e implementam as medidas de CI apropriadas para se protegerem de ameaças potenciais. A CI está integrada no esforço geral de inteligência para identificar e combater os esforços de inteligência de um adversário. A falha em planejar e implementar adequadamente as operações e medidas de CI pode resultar em sérios danos a unidade prisional e toda sociedade. Portanto, é necessária atenção contínua à CI e à integração eficaz de inteligência e operações em todos os níveis de comando, desde o gestor Geral de cada Sistema Penitenciário do Estado de Goiás até os Policiais Penais (Abin, 2023).

Como medidas para melhoria na atividade de Inteligência Brasileira, Segurança Ativa da Contraineligência da Policia Penal do Estado de Goiás no combate o crime, pode-se citar que a tecnologia tem grande contribuição neste contexto, pois com a tecnologia de informação e conhecimentos de assuntos gerais e interesses nacionais e internacionais, colabora para os trabalhos a serem desempenhados, especialmente pelos policiais penais de inteligência, e com o passar do tempo, mais ferramentas e técnicas serão utilizadas na área de inteligência, contudo, antes é necessário ter o conhecimento do que é a inteligência e qual é seu papel dentro de um país.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficou evidenciado neste estudo que a atividade de inteligência, é uma solução de suma importância, para que não possa ser atendido apenas os interesses da coletividade das autoridades estatais, mas proteger esses interesses, através da conservação e aumento de suas afinidades de poder e autoridade. Assim sendo, dentro do Sistema Penitenciário, a atividades de inteligência, juntamente com a Contraineligência, na parte de Segurança Ativa, protege a sociedade em geral e todos ali dentro, além de identificar, planejar e neutralizar ações adversas contra agentes da segurança pública do Estado de Goiás, em especial, os Policiais Penais e a segurança do cárcere.

Ressalta-se que a atividade de Contraineligência teve frutos nos últimos doze meses, contribuindo na recaptura de foragidos, apreensões e de forma inédita, na prisão e condenação de advogados. Tudo graças ao desbravar do Policial Penal goiano, analista, que com perfil adequado, deflagrou operações em análises de áudios autorizados judicialmente e acompanhamento de redes sociais aberta de familiares de presos faccionados.

Respondendo aos questionamentos levantados neste estudo, ficou comprovado por meio da literatura científica, documentos voltados ao assunto e legislações que a Contraineligência da Policia Penal apresenta grande contribuição e auxilia ainda mais no combate às ações dos criminosos do Estado de Goiás, como exemplo o caso de prisão e condenação de advogados. Que colabora na identificação de ameaças potenciais, nas intenções planejadas, contribui em apreensões diversas, recaptura de vários foragidos. Além disso, a Segurança Ativa da Contraineligência da Policia Penal do Estado de Goiás pode auxiliar no combate, prevenção e neutralização de crimes no Brasil, como exemplo, dentro dos presídios, quando existir suspeita de algo, como no caso dos advogados, o Juiz pode pedir a realização de escuta, captação em áudio e vídeo, gravação ambiental de conversas, imagens e documentos.

Conclui-se que o monitoramento dos atendimentos de familiares e procuradores jurídicos não deveriam ser realizados somente nos presídios especiais, como também em todos os outros, como forma de evitar que o preso, mesmo encarcerado e cumprindo sua pena, não tente continuar gerindo o crime através dos familiares ou advogados.

*Veritas*, nome dado à operação que resultou na condenação dos 16 advogados, do latim, significa verdade, inspirada na expressão bíblica que diz "e conhecerás a verdade e a verdade vos libertará", é o que se busca no atuar da segurança pública dentro dos atendimentos e visitas em unidades prisionais: a busca da verdade.

Assim, observa-se que a segurança ativa da contraineligência da Polícia Penal do Estado de Goiás tem obtido resultados positivos no combate a possíveis ações adversas do crime organizado.

## REFERÊNCIAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência. **Legislação básica sobre a estrutura e o funcionamento do SISBIN e da ABIN**. Brasília, DF: Abin, 2019.

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência. Doutrina da Atividade de Inteligência. - Brasília: Abin, 2023.

BATISTA, Roberto Ramos Garcia. A inteligência penitenciária como instrumento de controle ao avanço das facções criminosas nos presídios do interior do Rio Grande do Sul. **Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, São Paulo, v. 5, n. 5, maio, 2021.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Traduzido Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa São Paulo: Martins Fontes, 2018.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2020.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 06 de abr. de 2024.

BRASIL, **Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal – LEP**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília – DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm)>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999** - Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm)> Acesso em: 06 de abr. de 2024.

BRASIL. **Medida provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001**. Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2216-37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2216-37.htm)> Acesso em: 06 de abr. de 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa n. 295/MD, de 3 de junho de 2002**. Institui o Sistema de Inteligência de Defesa, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/295a\\_2002.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/295a_2002.pdf)> Acesso em: 06 de abr. de 2024.

BRASIL. **Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4376.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.376%2C%20DE%2013%20DE%20SETEMBRO%20DE%202002&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.376%2C%20DE%2013%20DE%20SETEMBRO%20DE%202002&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art.)> Acesso em: 06 de abr. de 2024.

**BRASIL. Decreto 8793 em 29 junho de 2016.** Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm)> Acesso em: 06 de abr. de 2024.

**BRASIL. Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm)> Acesso em: 10 abr. 2024.

**BRASIL. Decreto n. 10777 em agosto de 2021.** Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.777%2C%20DE%2024,que%20lhe%20confere%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.777%2C%20DE%2024,que%20lhe%20confere%20o%20art.)> Acesso em: 10 abr. 2024.

**BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro.** v. 4. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: <[https://www.cnpm.mp.br/portal/images/banner\\_cidadao/Revista\\_do\\_Sistema\\_Prisional\\_-\\_Edi%C3%A7%C3%A3o\\_2020.pdf](https://www.cnpm.mp.br/portal/images/banner_cidadao/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edi%C3%A7%C3%A3o_2020.pdf)>. Acesso em: 01 de nov. 2022.

**BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência. Gabinete de Segurança Institucional. Cronologia De Criação Dos Órgãos De Inteligência De Estado No Brasil.** 2020. Agência Brasileira de Inteligência. Disponível em:<<https://www.gov.br/abin/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico>>. Acesso em: 08 de abr. de 2024.

**BRASIL. Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11693.htm#art21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11693.htm#art21)>. Acesso em: 08 de abr. de 2024.

**BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Sentença do Processo nº 5616002-57.2022.8.09.0051.** Projudi. Disponível em: <[https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=6&Id\\_MovimentacaoArquivo=614055869061816873256228453&hash=199637514703353287275653348544738613186&CodigoVerificacao=true](https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=614055869061816873256228453&hash=199637514703353287275653348544738613186&CodigoVerificacao=true)>. Acesso em: 18 maio 2024.

**DGAP – Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.** Procedimento Operacional Padrão. Goiânia, 2018. Disponível em: <[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/01/10/15\\_01\\_17\\_809\\_dgap\\_procedimento\\_operacional\\_padrao.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/01/10/15_01_17_809_dgap_procedimento_operacional_padrao.pdf)>. Acesso em: 01 de nov. 2022.

**GIL, A.C. Como elaborar Projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2010.

**GOIÁS. Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017.** Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema de Inteligência de

Segurança Pública do Estado de Goiás – SISP/GO. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.777%2C%20DE%202024,que%20lhe%20confere%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.777%2C%20DE%202024,que%20lhe%20confere%20o%20art.)> Acesso em: 10 abr. 2024.

GOMES, Michel. **Advogados são condenados por repassar recados para ajudar presos faccionados**. g1 Goiás, Goiânia, 07 ago. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/08/07/advogados-sao-condenados-por-repassar-recados-para-ajudar-presos-faccionados.ghtml>>. Acesso em: 18 maio 2024.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. Niterói: Impetus, 2020.

JÚNIOR, Celso Moreira Ferro. **A inteligência e a gestão da informação policial**. Brasília: Fortium, 2020.

KNUTSON, B.B. Contraineligência. **Departamento Da Polícia Penal**. V. 22, p. 1-287, 2020.

MARCONI, E; LAKATOS, E. **Metodologia acadêmica**. São Paulo: Atlas. 2019.

MASSON, Cleber e; MARÇAL, Vinícius. Crime Organizado – 4ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense. Método. 2018.

MEDEIROS, F.J.F. **A atividade de inteligência no mundo atual**. PERCIO, 2. ed., Editorial Sudamericana - Buenos Aires: 2010.

MELO, Suana Guarani de. **Atividade de Inteligência: Constitucionalidade e Direitos Humanos**. 2015.

MELO, Felipe Pereira de. A Contraineligência como instrumento de proteção das instituições policiais judiciárias. **Revista da Escola Superior de Polícia Civil - DPC-PR**, p. 1-22. Disponível em: <[https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espcc/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/artigo\\_8\\_felipe\\_melo.pdf](https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espcc/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/artigo_8_felipe_melo.pdf)> Acesso em: 10 abr. 2024.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massino. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Renavan: ICC. (pensamento criminológico; vol. 11). 2. ed, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Reestruturação do Sistema Penitenciário: Plano Geral de Atuação 2018-2019**. 2020. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/banner\\_cidadao/Revista\\_do\\_Sistema\\_Prisional\\_-\\_Edi%C3%A7%C3%A3o\\_2020.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/banner_cidadao/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edi%C3%A7%C3%A3o_2020.pdf)>. Acesso em: 10 de abr. de 2024.

OLIVEIRA, Roberto Carvalho. **Inteligência penitenciária: relevância e contribuições para a segurança pública**. Palhoça, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/12006/1/TCC%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 01 de nov. 2022.

PACHECO, Rafael. **Crime Organizado: medidas de controle e infiltração policial**. Curitiba: Juruá, 2018.

PRADO, Luis Regis, **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SOUZA, Waleska Medeiros de. Atividade de inteligência: limites e possibilidades das guardas municipais com o avanço das legislações. ABIN - Agência Brasileira de Inteligência. **Revista Brasileira de Inteligência - RBI**. n. 14, p. 1-130, Brasília: Abin, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4763/1/RBI%2014%20-%20ELETR%C3%94NICA.pdf>>. Acesso em: 18 de mai. de 2024.

SOUSA, Hendrio Inandy José. **Inteligência, segurança pública, organização criminosa**. Brasília: Gráfica Movimento, 2020. . Disponível em: <<https://www.jtnews.com.br/media/uploads/2021/10/20/captura-de-tela-2020-11-13-as-190211.pdf>>. Acesso em: 18 de mai. de 2024.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.